**PROCESSO SELETIVO EXTERNO – 08/2026**
**TERMO DE ANULAÇÃO**

**CONSIDERANDO** o Aviso de Processo Seletivo Externo sob o nº 008/2026

**CONSIDERANDO** o disposto no item 13.16 do instrumento convocatório, o qual menciona que, a critério da Direção Regional do Senac-AR/RN, poderá haver anulação, no todo ou em parte, do procedimento, sem que isso gere motivo para qualquer pedido de reparação ou indenização por parte dos participantes;

**CONSIDERANDO** a publicação do Resultado Preliminar da 1ª Etapa – Análise Curricular referente ao cargo de Analista III – Psicólogo Educacional – Jurisdição: Mossoró/RN, realizada na data de 10 de julho de 2026, o qual equivocamente, os candidatos **FERNANDO CAMILO DE MEDEIROS ALEXANDRE** e **MIRLA MAIA DO NASCIMENTO COUTO** tiveram seus nomes publicados na lista de aprovados na etapa de Análise Curricular; e os candidatos **ELISA STÉFANI DA CUNHA ROCHA, SILAS FERNANDES BANDEIRA COSTA** e **ALANA FLÁVIA DA SILVA** tiveram seus nomes publicados na lista de não aprovados.

**CONSIDERANDO** que a anulação é a remoção do ato administrativo em decorrência da invalidação (ilegalidade), o qual retroage à data que o originou;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se restabelecer a legalidade administrativa, com fulcro na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal ("A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial),

**RESOLVE,**

Anular o resultado preliminar referente a etapa de Análise Curricular, tendo em vista que os candidatos **FERNANDO CAMILO DE MEDEIROS ALEXANDRE** e **MIRLA MAIA DO NASCIMENTO COUTO** não estão de acordo com os pré-requisitos solicitados na vaga. Já os candidatos **ELISA STÉFANI DA CUNHA ROCHA, SILAS FERNANDES BANDEIRA COSTA** e **ALANA FLÁVIA DA**

**SILVA** estão de acordo com os pré-requisitos solicitados na vaga. Admitindo um juízo de retratação por parte da Entidade, anulando o Resultado Preliminar da 1ª etapa do certame, devendo, portanto, o resultado do processo seletivo da 1ª etapa (Análise Curricular) ser retificado, com a sua nova divulgação e, mantendo a data do prazo recursal.

Dar ciência a área promotora do certame da referida decisão para as providências legais e cabíveis.

Publique-se.

Natal, RN, 10 de julho de 2026.

**RANIERY CHRISTIANO DE QUEIROZ PIMENTA**
Diretor Regional do Senac-AR/RN